

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação internacional

(Artigo 20º nº 1 alínea a) do CCP)

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

CP.IPG.2022.519_Serviços de Higiene e Limpeza

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA,
PARA O IPG

PARTE I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no DRE e JOUE, que tem por objecto principal a **aquisição de serviços de limpeza e higiene nas instalações do Instituto Politécnico da Guarda** para o biénio de 2023 e 2024, nos termos das Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, por forma a dar cumprimento às exigências do Código dos Contratos Públicos, na redação em vigor.

2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o Código CPV – **90919000-2** Serviços de limpeza de escritórios, escolas e de equipamento de escritório, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2ª

Locais da prestação de serviços

Os serviços são prestados nos seguintes locais:

Instituto Politécnico da Guarda (Campus IPG) - Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 50

6300-559 - Guarda

Escola Superior de Saúde (ESS) - Rua da Cadeia, s/n

6300-035 - Guarda

Cláusula 3ª

Preço base

1. O preço base procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos é de **230.000,00€** (duzentos e trinta mil euros), não incluindo o IVA.

2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

3. O adjudicatário deve prever eventuais aumentos do Salário Mínimo Nacional e/ou no Contrato Coletivo de Trabalho do setor, não havendo lugar à revisão de preços durante o período de execução do contrato, com exceção das situações legalmente previstas e aplicáveis no âmbito do contrato.

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de ‘CCP’, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do contrato

1. A execução dos serviços decorrerá durante 24 meses, com início previsível a 01-02-2023 terminando a 31-01-2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de impossibilidade de cumprir o descrito no ponto 1, a prestação dos serviços contratados inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do contrato no portal eletrónico da contratação pública e termina 24 meses depois.

Seção I

Obrigações das entidades fornecedoras

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, de acordo com as Especificações Técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos e utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
 - b) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestações dos

- serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/serviços fora dos casos previstos e as especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e seguros necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - h) Os equipamentos e os produtos de limpeza a utilizar serão fornecidos pela empresa Adjudicatária devendo ser de qualidade e ambientalmente adequados, compatíveis com equipamentos e superfícies.
 - i) Respeitar toda a legislação em vigor respeitante à atividade exercida e aos meios envolvidos.
 - j) Ter ao seu serviço pessoal com idoneidade moral, aptidão física e adequada formação.
 - k) Assegurar que os seus trabalhadores se apresentam ao serviço devidamente identificados e fardados.
 - l) O prestador de serviço obriga-se a manter, sempre que possível, com recurso a um sistema automático e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em suporte informático de fácil consulta.

Cláusula 7ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados ao IPG ou a terceiros:
 - a) Acidentes pessoais;
 - b) Responsabilidade civil.
2. O IPG pode, sempre que o entender necessário, exigir a comunicação do número da apólice ou prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico da Guarda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **dois anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Seção II

Obrigações do Instituto Politécnico da Guarda

Cláusula 11ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Celebrar os contratos com a entidade fornecedora;
- b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar o fornecimento no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados, sempre que lhes seja solicitado.

Cláusula 12ª

Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato a celebrar, o IPG deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA e restantes taxas.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
- 3. O preço contratual é pago em prestações mensais de igual valor, exceto em caso de acertos, devendo as respetivas faturas ser emitidas no final do mês a que respeitam.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPG, nos termos das condições de pagamento apresentadas pelo adjudicatário, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas nos termos do n.º 3 da cláusula anterior.
2. Caso o IPG discorde dos valores indicados nas faturas, comunica o facto ao Adjudicatário, por escrito e com os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura e nota de crédito.
3. Desde que devidamente emitida, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
4. Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva do adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável pela sua execução, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. Deverá ainda facultar meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPG pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e que não excederá 20% do valor contratual total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite estipulado no número anterior.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Resolução do Contrato

1. O contrato a celebrar é suscetível de resolução pelas partes, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP
2. A resolução do contrato pelo IPG exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, salvo quando o IPG assim o determine.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17ª

Compromisso arbitral

Os litígios que tenham causa no presente contrato serão dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa, constituído ao abrigo do artigo 187º do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nomeadamente o preço acordado, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 20ª

Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 21ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o Adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. No âmbito da execução do contrato, as comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuam-se para os endereços eletrónicos indicados no Programa do Concurso e na proposta.
2. As notificações e comunicações acima referidas consideram-se recebidas na data da respetiva expedição, exceto quando expedidas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, caso em que se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Constitui ónus das partes assegurar o regular funcionamento do seu sistema eletrónico de comunicação escrita, nomeadamente quanto à regularidade da consulta das mensagens recebidas.
4. As notificações e comunicações por via postal efetuam-se e consideram-se recebidas nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 249º do Código de Processo Civil, quando entregues nos endereços indicados no Programa do Concurso e na proposta.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

Ao presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 24ª

Requisitos Gerais

1. Os serviços serão realizados com o mínimo de pessoas e horas seguidamente indicadas, para as tarefas de limpeza diária, nos seguintes edifícios:

Local da prestação	Número de trabalhadores	Horário	Horas dia
Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) Avª Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50 6300-559 - Guarda	2	De 2ª a 6ª das 15:00 às 21:00h	2x6h=12h/dia
	3	De 2ª a 6ª das 18:00 às 21:00h	3x3h=9h/dia
Escola Superior Educação, Comunicação e Desporto (ESECD) Avª Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50, 6300-559 - Guarda	2	2ª a 6ª das 16:00 às 21:00h	2x5h=10h/dia
Escola Superior de Saúde da Guarda (ESSG) Rua da Cadeia, s/n 6300-035 Guarda	3	de 2ª a 6ª das 18:00 às 21:00h	3x3h=9h/dia
Biblioteca Avª Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50 6300-559 - Guarda	2	De 2ª a 6ª das 08:00 às 10:00h	2x2h=4h/dia
Serviços Centrais (SC) Avª Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50 6300-559 - Guarda	1	De 2ª a 6ª das 16:00 às 18:00h	2 h/dia
Total			46 h/dia

2. Especificação de serviços a realizar:

- Os elementos colocados em cada edifício terão como coordenador local, um funcionário do IPG, que dará todas as indicações das tarefas de limpeza a serem realizadas.
- Os produtos e materiais de limpeza da responsabilidade do prestador dos serviços, serão controlados pelo coordenador local, à exceção das **ceras para pavimentos** que serão aplicadas pelo prestador de serviço, mas fornecidas pelo IPG.
- Os produtos e equipamentos a utilizar devem ser adequados, tendo em conta uma correcta desinfeção, limpeza e manutenção dos edifícios sem deteriorar mobiliário e/ou outras superfícies.

- d) O prestador é responsável por todo o material móvel necessário aos trabalhos de prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como, todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato, sendo, porém, a prestação de serviços de água e energia elétrica por conta da entidade adjudicante.
- e) Devem reportar, de imediato, à entidade adjudicante todas as anomalias que ocorram.
- f) A realização dos serviços, será efetuada **todos os dias úteis**, de acordo com as horas definidas e consistindo na limpeza, lavagem e desinfeção diária:
 - 1. Dos sanitários, peças sanitárias e paredes;
 - 2. Franjamento e limpeza a húmido dos pavimentos dos pisos, incluindo caixas de escadas e varandas;
 - 3. Despejar dos cestos dos papéis e caixotes de lixo;
 - 4. Limpeza de todo o mobiliário das salas de aula.
- g) Os consumíveis (papel higiénico, sabonete líquido e toalhas de mãos) apesar de adquiridos pelo IPG deverão ser regularmente repostos pelos trabalhadores do adjudicatário.
- h) Anualmente (de preferência em agosto) será realizada a limpeza interior e exterior de todos os caixilhos, vidros e envidraçados dos edifícios.
- i) Durante o mês de Agosto e final de Dezembro, poderão ser ajustados os horários, para horas antes, atendendo ao funcionamento em horário reduzido do Campus do IPG.
- j). Havendo concordância entre as partes, poderá ser ajustado o número de elementos e/ou o número de horas, mantendo-se, no entanto, sempre o volume total de horas de serviços prestados.

O Presidente do IPG

(Professor Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas)

(No exercício das competências nele delegadas pela Deliberação n.º 244/2022, de 23 de fevereiro, do Conselho de Gestão, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, e com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Áreas a higienizar

ÁREAS ADMINISTRATIVAS, SALAS DE AULA, LABORATÓRIOS, CORREDORES E ÁREAS COMUNS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	
DESPEJO E LIMPEZA DE CAIXOTES DE LIXO	X					
DESPEJO E LIMPEZA DE RECIPIENTES DE RECICLAGEM	X					
VARRIMENTO OU ASPIRAÇÃO DO PAVIMENTO	X					
LAVAGEM DO PAVIMENTO	X					
LIMPEZA DE SECRETÁRIAS, CADEIRAS, MÓVEIS, ESTANTES, TELEFONES, UTENSÍLIOS E PLACAS SINALIZADORAS	X					
LIMPEZA DE DEDADAS EM PORTAS, MANÍPULOS, INTERRUPTORES, ESPELHOS, VIDROS, ETC.	X					
LIMPEZA DE RODAPÉS		X				
LIMPEZA DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E EXTINTORES DE INCÊNDIO			X			
LIMPEZA DE OMBREIRAS DAS PORTAS E PEITORIS DAS JANELAS			X			
LIMPEZA DE TAPETES E RESPETIVAS CAIXAS		X				
LIMPEZA DE PAREDES E TETOS				X		
LIMPEZA DAS POEIRAS, DETRITOS E TEIAS DE ARANHA EM LOCAIS ELEVADOS			X			
LIMPEZA DAS RAMPAS DE ACESSO	X					
LIMPEZA DE ESCADAS E ELEVADORES	X					
LIMPEZA DE ARMADURAS DE ILUMINAÇÃO E GRELHAS DE VENTILAÇÃO		X				
LIMPEZA DE PAINÉIS, QUADROS EXPOSITORES		X				
DECAPAGEM E ENCERAMENTO DE PAVIMENTOS					X	
LIMPEZA DE TAPETES E RESPETIVAS CAIXAS		X				

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	
DESPEJO E LIMPEZA DE CAIXOTES DE LIXO	X					
DESPEJO E LIMPEZA DE RECIPIENTES DE RECICLAGEM	X					
LIMPEZA DE LOIÇAS SANITÁRIAS	X					
LIMPEZA DE TORNEIRAS	X					
LIMPEZA DE ESPELHOS	X					
REPOSIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE WC (A)	X					
VARRIMENTO E LAVAGEM DO PAVIMENTO	X					
LAVAGEM/LIMPEZA DE PAREDES E TETOS		X				
LIMPEZA DE DEDADAS EM PORTAS, MANÍPULOS, INTERRUPTORES, ESPELHOS, VIDROS, ETC.		X				
LIMPEZA DAS POEIRAS, DETRITOS E TEIAS DE ARANHA EM LOCAIS ELEVADOS			X			
LAVAGEM E DESINFECÇÃO DAS PORTAS E DIVISÓRIAS			X			
LIMPEZA DE OMBREIRAS DAS PORTAS E PEITORIS DAS JANELAS			X			
LIMPEZA DE RODAPÉS	X					
LIMPEZA DE ARMADURAS DE ILUMINAÇÃO E GRELHAS DE VENTILAÇÃO			X			
REPOSIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE WC (*)	X					
LIMPEZA DE MOBILIÁRIO DIVERSO		X				

(*) - REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÉNICO, TOALHETES DE PAPEL, SABONETE LÍQUIDO E DESINFETANTE EM AUTOCLISMOS/SANITAS

BALNEÁRIOS E VESTIÁRIOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	
DESPEJO E LIMPEZA DE CAIXOTES DE LIXO	X					
DESPEJO E LIMPEZA DE RECIPIENTES DE RECICLAGEM	X					
LIMPEZA DE LOIÇAS SANITÁRIAS	X					
REPOSIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE WC (*)	X					
LIMPEZA DE TORNEIRAS	X					
LIMPEZA DE CACIFOS		X				
LIMPEZA DE BANCOS	X					
LIMPEZA DE DEDADAS EM PORTAS, MANÍPULOS, INTERRUPTORES, ESPELHOS, VIDROS, ETC.	X					
LIMPEZA DAS POEIRAS, DETRITOS E TEIAS DE ARANHA EM LOCAIS ELEVADOS			X			
LAVAGEM E DESINFEÇÃO DAS PORTAS E DIVISÓRIAS			X			
LIMPEZA DE OMBREIRAS DAS PORTAS E PEITORIS DAS JANELAS			X			
LIMPEZA DE RODAPÉS	X					
LIMPEZA DE ARMADURAS DE ILUMINAÇÃO E GRELHAS DE VENTILAÇÃO			X			
LIMPEZA DE TAPETES E RESPETIVAS CAIXAS		X				

(*) - REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÉNICO, TOALHETES DE PAPEL, SABONETE LÍQUIDO E DESINFETANTE EM AUTOCLISMOS/SANITAS

JANELAS E VIDROS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	
LAVAGEM DE VIDROS INTERIORES			X			
LAVAGEM DE VIDROS EXTERIORES					X	
LIMPEZA DE VIDROS DE DIVISÓRIAS			X			
LAVAGEM GERAL DE VIDROS					X	
LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM ALUMÍNIO/PVC/MADEIRA			X			
LIMPEZA DOS ESTORES E PERSIANAS INTERIORES			X			